

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2013.

Assunto: **Comunicações relativas ao arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/99.**

Prezados Senhores,

Com vistas ao fiel cumprimento da Instrução CVM nº 301/99, em particular, ao disposto nos artigos 7º e 7º-A, reiteramos que na hipótese de que não tenha sido prestada nenhuma comunicação (“comunicação”) de que trata o caput do referido art. 7º da mencionada instrução ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, o auditor independente deverá comunicar até 31/01/2014, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A (“declaração negativa”).

2. Neste contexto, para facilitar a realização das “declarações negativas”, estas também poderão ser encaminhadas ao COAF, especificamente através do sistema Siscoaf, já disponível para a comunicação mencionada no parágrafo anterior e não para a CVM, conforme previsto na ICVM nº 301/99.

3. Para tanto, reforçamos a importância de que todos os auditores independentes registrados nesta CVM estejam efetivamente habilitados junto ao Siscoaf para o cumprimento das obrigações previstas nos arts. 7º e 7º-A da citada norma.

4. Por oportuno, seguem orientações gerais para subsidiar a habilitação e o respectivo acesso ao Siscoaf por parte dos auditores independentes, caso o procedimento ainda não tenha sido efetuado:

4.1 Para obter orientações gerais sobre o uso do Siscoaf:

Acessar o portal do COAF na URL: <http://coaf.fazenda.gov.br>

Opção: PESSOAS OBRIGADAS -> Perguntas frequentes.

4.2 Para a habilitação no sistema Siscoaf, o comunicante deve acessar o portal do COAF no endereço <http://www.coaf.fazenda.gov.br> e utilizar a opção PESSOAS OBRIGADAS > Acesso ao Siscoaf. Será mostrada a tela inicial do Siscoaf. Clicar na opção “comunicante novo”. Será visualizada a tela de relação de atividades/segmentos. Confirmar a leitura e informar o CNPJ se Auditor Independente - Pessoa Jurídica, ou o CPF se Auditor Independente – Pessoa Física. O sistema conduzirá para o preenchimento dos dados básicos da pessoa obrigada e definição do respectivo usuário responsável. Antes da conclusão da habilitação, o sistema possibilitará a definição/escolha da senha do usuário responsável para acesso ao Siscoaf.

4.3 Perfis de acesso – o Siscoaf disponibilizará para o comunicante dois perfis de acesso. Um dos perfis se refere ao usuário responsável que é habilitado no momento da habilitação do comunicante. O usuário responsável uma vez habilitado poderá incluir novos usuários no perfil usuário.

4.4 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º da ICVM 301/99 ao COAF, o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras e optar pelo segmento “CVM – Mercado de Valores Mobiliários”. O referido sistema dispõe de funcionalidades para administrar usuário, envio/consulta de comunicações, envio em lotes de comunicação, bem como acesso via webservice.

4.5 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º-A da ICVM 301/99 ao COAF, o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras e optar pelo segmento “CVM – Mercado de Valores Mobiliários”. Além das funcionalidades acima, o referido sistema também dispõe da opção do envio da “declaração negativa”.

4.6 Para acessar todas as funcionalidades do sistema, o usuário responsável deve utilizar certificado digital do tipo E-CPF. Em não utilizando o acesso com certificação digital, o sistema permitirá somente o envio de comunicações, cadastro de usuários (para o responsável pela instituição) e consulta a protocolo das comunicações enviadas.

4.7 Para acessar o ambiente de Teste e Treinamento do Siscoaf:

Acessar a URL: <http://treina.siscoaf.serpro.gov.br>

5. Cabe também destacar que o módulo para o envio da “declaração negativa” referente ao cumprimento do 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 somente estará efetivado no Siscoaf a partir de 01/01/2014, devendo a mesma ser enviada até 31/01/2014.

6. Por último, mas não menos importante, informamos que para fins de atualização do registro da sociedade de auditoria junto a esta Comissão, a inclusão do RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA INSTRUÇÃO CVM Nº 301/99 será feita de forma automática, com a indicação do **sócio representante** ativo. Caso não seja do interesse da sociedade de auditoria (Auditor Independente - Pessoa Jurídica) a manutenção do referido profissional com tal responsabilidade, deverá efetuar nova indicação. Ressaltamos, contudo, que o profissional indicado deverá, obrigatoriamente, ser sócio ativo da sociedade. A indicação de responsável pelo cumprimento das informações requeridas na Instrução CVM nº 301/99 não se aplica aos Auditores Independentes - Pessoa Física, uma vez que a responsabilidade pelas comunicações é pessoal.

Atenciosamente,

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de
Auditoria